



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Antonio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000
PABX: (35) 3445- 6900 – e- mail: tocosmoj@uol.com.br
CNPJ: 01.601-656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

LEI N.º 0510/2011
(Revogada pela Lei nº 686/2016)

“Cria Cargo no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji”.

A Câmara Municipal de Tocos do Moji aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º ~~Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, o seguinte cargo:~~

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	ESCOLARIDADE / HABILITAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL DE VENCIMENTO	PROVIMENTO
Farmacêutico	01	Curso superior em Farmácia com registro no órgão competente	40 h	R\$ 2.068,92	Efetivo

Art. 2º ~~As atribuições e os requisitos mínimos para o provimento do cargo ora criado encontra-se estabelecidos no Anexo I, parte integrante desta Lei.~~

Art. 3º ~~O provimento no cargo ora criado se dará através de Concurso Público.~~

Art. 4º ~~Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, MG, 10 de novembro de 2011.

Antônio Rosário Pereira
Prefeito Municipal

REVOGAÇÃO TOTAL PELA LEI Nº 686, DE 16/03/2016.



ANEXO I

~~— DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO~~

CARGO: FARMACÊUTICO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO

- Curso superior em farmácia
- Registro no CRF

ATRIBUIÇÕES

- Cumprir a lei, manter a dignidade a honra da profissão e observar o seu código de ética.
- Atender o Programa Rede Farmácia de Minas.
- Não dedicar-se a nenhuma atividade que venha a trazer descrédito à profissão.
- Colocar seus serviços profissionais à disposição do município em caso de catástrofe, epidemia, sem pleitear vantagem pessoal.
- Respeitar a vida humana, não cooperando com atos que intencionalmente atentem contra ela, ou que coloque em risco sua atividade física ou psíquica.
- Respeitar o direito do usuário de conhecer o medicamento que lhe é dispensado e de decidir sobre a sua saúde e bem-estar.
- Assumir com visão social, sanitária e política, seu papel na determinação de padrões desejáveis do ensino e do exercício da farmácia.
- Contribuir para a promoção da saúde individual e coletiva, principalmente no campo da prevenção, sobretudo quando, nessa área, desempenhar cargo ou função política.
- Informar e assessorar ao paciente sobre a utilização correta do medicamento.
- Aconselhar e prescrever de livre dispensação limites da atenção primária a saúde.
- Observar sempre, com rigor científico, qualquer tipo de medicina alternativa, procurando melhorar a assistência ao paciente.
- Atualizar e ampliar seus conhecimentos técnicos científicos e sua cultura geral, visando ao bem público e a efetiva prestação de serviços ao ser humano, observando as normas e princípios do Sistema nacional de Saúde, em especial quanto à atenção primária a saúde.
- Utilizar os meios de comunicação a que tenha acesso para prestar esclarecimento, conceder entrevistas ou palestras com finalidade educativa e de interesse social.
- Selecionar, com critério e escrúpulo, e nos limites da lei, os auxiliares para o exercício de sua atividade.
- Abster-se da prática de atos que impliquem mercantilismo ou má conduta da Farmácia.
- Grau máximo de responsabilidade imprescindíveis à função.
- Efetuar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.